

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N.º 017/2004

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro do ano 2005.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoante o CAPÍTULO IV da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, bem como recursos para contra partida de convênios junto às entidades sociais, assistenciais e associações.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do CAPÍTULO V, da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa:

a) - Adquirir equipamentos de informática e móveis para o aprimoramento dos serviços legislativos, com objetivo de provê-los da infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

b) - Adquirir aparelho de som, microfones e caixa de som para uso desta Casa de Leis.

II - Administração e Planejamento:

a) Executar serviços de reforma e adaptação e ampliação de prédios públicos visando proporcionar melhores instalações necessárias à prestação de serviços públicos, bem como sua agilização.

b) Modernizar o sistema de informática com

aquisição de equipamentos e programas (softwares).

c) Adquirir 1 (um) veículo objetivando melhorar as condições de locomoção de funcionários a serviço do Município.

d) Adquirir equipamentos de comunicação para modernizar o sistema de comunicação interna e externa dos estabelecimentos públicos, nos postos telefônicos, telefones públicos em vilas do Município, bem como o sistema de retransmissão de sinais de televisão.

e) Promover o treinamento do pessoal das diversas áreas administrativas, melhorando a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, serão treinados funcionários dentro das funções que exercem.

f) Reformular o plano de carreira de cargos e salários dos servidores públicos municipais, adaptando a legislação vigente.

g) Promover cursos de capacitação aos membros do conselho tutelar.

III - Amortização de Dívidas:

a) Proporcionar continuidade na amortização de empréstimos do Programa Paraná Urbano e parcelamento das dívidas confessadas (INSS, FGTS, PASEP).

b) Modernizar o sistema de Tributação e aprimorar o controle tributário, adquirindo ou substituindo equipamentos e programas (softwares) de informática.

c) Proporcionar a continuidade na amortização do parcelamento da dívida confessada junto a Emater, Secretaria de Estado e Ministério da Agricultura.

IV - Agricultura:

V - Produção Vegetal:

a) Desenvolver programas de correção dos solos, incrementando a produtividade de pequenas propriedades, fornecendo calcário através de convênios com a SEAB - Secretaria de Estado de Abastecimento e Ministério da Agricultura.

b) Adequar os equipamentos agrícolas para modernizar a agricultura no Município, adquirindo 3 (três) tratores agrícolas com implementos.

c) Distribuir mudas e sementes de boa qualidade genética aos produtores do Município, através de convênios com o Estado e com a União. Será ampliado o viveiro municipal de mudas para

melhor atender à demanda.

d) Promover atividades que aumentem a renda do agricultor, promovendo a inseminação artificial, avicultura, sericultura, piscicultura e outros.

VI - Promoção e Extensão Rural:

Firmar convênios com a EMATER, Secretaria de Estado e Ministério da Agricultura, incentivando o produtor rural para melhoria da produtividade e comercialização.

VII - Educação e Cultura:

a) Educação da Criança de 0 a 6 anos:

1) Proporcionar atendimento a crianças de Bairros e Vilas do Município com a construção de creches na Vila Boa Vista, ampliar as creches Terezinha Leal Dinamarquês e Jardim Planalto.

3) Adquirir equipamentos de comunicação para modernizar o sistema de comunicação interna e externa dos estabelecimentos públicos, nos postos telefônicos, telefones públicos em vilas do município, bem como o sistema de retransmissão de sinais de televisão.

4) Concluir a construção da Casa da Cultura e promover eventos culturais.

5) Desenvolver apoio cultural aos talentos siqueirenses através de pagamento de shows e apresentações em parcerias com empresas instaladas em nosso município valorizando os filhos da terra.

6) Adquirir a casa com influencia européia na Rua Paraná para instalação da Casa do Artesão.

7) Criar um programa de alfabetização para as pessoas da terceira idade.

8) Oferecer bolsas de estudos a nível universitário para funcionários públicos municipais que desejam se profissionalizar, com atendimento de no mínimo 5 funcionários por ano, com custeio de 50% da mensalidade.

9) Oferecer material pedagógico em forma de apostilha para os alunos de Jardim III.

10) Adquirir um veículo 0 KM, tipo Vam, para servir a sede do departamento municipal de Educação e Cultura.

11) Capacitar os profissionais de apoio da rede municipal de ensino (merendeiras, serventes, secretários, bibliotecários, servindo-se de programas que promovam o crescimento humano e profissional).

12) Promover o transporte gratuito de estudantes de Ensino Superior do Município até as cidades vizinhas.

13) Concluir as salas de aulas da Escola Estadual Professora Maria Aparecida Chueiry Salcedo em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação.

b) Ensino Fundamental:

1) Treinar todos os professores da rede municipal de ensino para melhorar a qualidade do ensino, promovendo cursos de capacitação em convênio com a Secretaria de Estado e Ministério da Educação.

2) Reformar as escolas municipais, celebrando convênios com a Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação, para proporcionar melhores condições de ensino aos alunos da rede

municipal.

3) Dotar o Departamento Municipal de Educação, de condições para serviços educativos e de apoio aos educadores e educandos com a aquisição de veículos para transporte dos mesmos.

4) Adquirir equipamentos para modernizar o ensino dotando o Departamento Municipal de Educação com modernos equipamentos para racionalização dos serviços administrativos;

c) Educação Física e Desportos:

1) Proporcionar condições aos alunos de 1ª a 4ª séries da prática da educação física, construindo quadras esportivas em escolas do Município.

2) Construir quadras esportivas nos bairros e vilas para propiciar a prática de educação física à comunidade.

3) Melhorar as condições da prática da educação física, com a reforma de quadras esportivas em escolas municipais, em bairros e no Distrito de Alemoa.

4) Readequar a quadra de areia Marcos Antonio de Carvalho na Vila Nascente do Sol e contratar um agente para atuar na sua manutenção.

5) Adquirir uma área de terras próximo a Escola Arthur Costa e Silva para construção de uma quadra poliesportiva.

6) Adquirir uma área de terras para construção de uma quadra poliesportiva na Vila Kalup.

7) Adquirir aparelhos de comunicação (tv e dvd) para as escolas urbanas e rurais.

d) Assistência ao Educando

1) Promover a assistência ao educando através do fornecimento de materiais didático-pedagógicos, visando a melhoria do ensino. Para tanto, será adquirido material didático pedagógico e esportivo, que será distribuído a todos os alunos da rede municipal de ensino.

2) Promover o transporte de alunos da zona rural à sede do Município, com a aquisição de ônibus e reforma da frota, para Proporcionar atendimento a todos os alunos das zonas urbana e rural.

VIII - Habitação:

a) Proporcionar melhores condições de moradia à população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, construindo casas populares na sede do Município, através de convênio com os Governos Federal e Estadual.

b) Proporcionar condições à população de construir sua casa própria, adquirindo terrenos para o apoio a famílias de baixa-renda e sem terras nas zonas urbana e rural.

c) Construir Vilas Rurais em bairros da zona rural do Município para assentamento de famílias na zona rural.

d) Firmar convênio com a COHAPAR e SEAB (Secretaria da Agricultura e Abastecimento), para implantação dos seguintes programas: Casa da Família Rural e Auto Construção Familiar.

IX - Urbanismo:

a) Melhorar as condições de tráfego nas ruas e

avenidas da Sede e do Distrito de Alemoa, com a pavimentação à base de poliedro irregular, lajotas e asfalto.

- b) Proporcionar melhores condições ao tráfego urbano, com a colocação de placas de sinalização em todas as ruas, avenidas e estradas municipais.
- c) Criar um parque ecológico no Jardim Ambiental.
- d) Criar um programa de orientação aos moradores quanto ao plantio de árvores nas ruas.
- e) Criar o APA (Área de Preservação Ambiental).
- f) Implantar o programa de coleta seletiva do lixo.
- g) Criar a Associação dos Catadores do lixo que não é lixo.

X - Serviços de Utilidade Pública:

- a) Proporcionar atendimento à população em serviços básicos, atendendo toda a população residente na Sede e no Distrito de Alemoa;
- b) Atender à população, remodelando e ampliando o sistema de iluminação pública em ruas e avenidas do Município;
- c) Melhorar a paisagem urbana do Município, conservando as praças da Gruta e do Santuário, bem como a recuperação da Praça Brasil;
- e) Melhorar o paisagismo da Cidade, construindo praças e parques ambientais;
- f) Compor uma equipe para realizar limpeza de lotes urbanos, após notificação por escrito ao proprietário mediante o não cumprimento embutir as despesas no IPTU.
- g) Compor uma equipe com treinamento para atender emergências no que diz respeito a incêndio, afogamento e outras situações de riscos.
- h) Proporcionar melhoria na coleta seletiva do lixo urbano, com a colocação de lixeiras em cores diferenciadas em vários pontos da cidade.
- i) Construir novo aterro sanitário organizando a produção de reciclados atendendo-se aos critérios estabelecidos na lei em vigor.

XI - Indústria:

- a) Incentivar e fortalecer a industrialização e o comércio realizando a manutenção da estrutura física do Centro Regional de Negócios e mantendo seu funcionamento regular.
- b) Criar condições de trabalho e produção para a micro-indústria, realizando a manutenção do Barracão Industrial promovendo a micro e pequena indústria.

XII - Saúde:

- a) Proporcionar melhores condições de assistência médico-odontológica à população, construindo mini-postos de saúde nos bairros e vilas do Município.
- b) Melhorar o atendimento a todos os munícipes na área médico-odontológica, reformando e adequando o Centro Municipal de Saúde, dando condições de atendimento aos profissionais da área da saúde.
- c) Manter o Programa Mãe Siqueirense.
- d) Contratar médico através de um processo seletivo para atender no período da manhã e no período da tarde no Centro de Saúde.
- e) Adquirir um veículo para uso da equipe do Programa Saúde da Família.

f) Manter o Programa de Atendimento Especial ao Idoso.

g) Manter e ampliar a Farmácia Básica no centro de saúde.

h) Construir mini-postos de saúde nos bairros e vilas do município bem como promover a reabertura do mini-posto do bairro da Esperança e manutenção dos mini-postos de saúde no bairro de Barbosas e no Distrito da Alemoa.

i) Construir um Pronto Socorro Municipal com atendimento 24 horas.

j) Criar um programa de atendimento as pessoas da terceira idade, proporcionando qualidade de vida, através da dança, da música, da hidroginástica.

l) Construir uma clínica odontológica.

XIII - Saneamento:

a) Melhorar o saneamento básico da população com a construção de rede de esgotos em convênio com a SANEPAR - Cia de Saneamento do Paraná.

XIV - Assistência:

a) Auxiliar as entidades que promovem a assistência aos idosos e crianças colaborando na conservação de asilos e entidades assistenciais.

b) Criar serviços de atendimento emergencial, com frentes de trabalho nos períodos críticos.

c) Designar uma equipe composta de cinco pessoas para realizar um diagnóstico social nas famílias carentes de nosso município.

d) Adequar a casa de passagem para o conselho tutelar.

e) Adquirir um micro computador para o conselho tutelar.

f) Reformar o veículo utilizado pelo conselho tutelar.

g) Firmar convênios com as clínicas que oferecem tratamento para os dependentes químicos.

XV - Transporte:

a) Proporcionar condições de uso do Terminal Rodoviário, equipando-o conforme as necessidades.

b) Proporcionar condições ao produtor rural para escoar sua produção agropecuária mantendo e construindo estradas vicinais.

c) Renovar a frota municipal com novas máquinas e caminhões para proporcionar melhores condições na manutenção das estradas.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir

do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 082/95, de 27 de março de 1995 e art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos originários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e de precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Os valores constantes no Orçamento do Município, estabelecidos em valores de agosto de 2003, poderão ser corrigidos antes do início da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o *caput* deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2003.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou na sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Se o índice de que trata o *caput* deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2003.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.

Art. 18 - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;

II - as despesas de capital ficam limitadas a 3,59%

(três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no período anterior.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O limite a ser utilizado a título de Reserva de Contingência, será de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no período anterior.

Art. 20 - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2005 os Riscos Fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2006 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas e Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 21 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício do ano 2005, que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até o dia 31 de novembro de 2004:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhorias;

III - Notificar por escrito a pessoa que estiver em débito na Dívida Ativa do município.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do *caput* do artigo 17, desta

Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público, observado os Arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

Art. 24 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e/ou fixados em Lei Municipal, desde que não firam o disposto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.
Siqueira Campos, 5 de outubro de 2004.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected strokes.

